



ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, DIVULGADORES CIENTÍFICOS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COORDENADORES DE VENDAS, PROMOTORES E DEMONSTRADORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SUPERVISOR DE VENDAS, CHEFE DE VENDAS, GERENTE DE VENDAS, GERENTES REGIONAIS, GERENTES DISTRITAIS E ASSESSORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINPROVES NAS CIDADES DE SERRA, CARIACICA, VIANA, GUARAPARI, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AFONSO CLAUDIO, IBATIBA, DOMINGOS MARTINS, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IÚNA, CASTELO, GUAÇUÍ, ALEGRE, ICONHA, ANCHIETA, PIÚMA, MUQUI, ITAPEMIRIM, MIMOSO DO SUL E MARATAÍZES LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2014 E COM INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 21.610.033/0001-23 E CÓDIGO SINDICAL Nº 915.556.597.27566-3.

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I

Da sua constituição, prerrogativas e funcionamento

Art. 1º - O Sindicato é constituído, sob a forma de uma associação civil, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Primeira Avenida, nº. 26, Parque Residencial Laranjeiras, Caixa Postal 123, Serra/ES, CEP: 29165-155, com foro em Serra/ES, para fins de divulgação, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria diferenciada: de Propagandistas, Divulgadores Científicos, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Coordenadores de Vendas, Promotores e Demonstradores de Produtos Farmacêuticos, Supervisor de Vendas, Chefe de Vendas, Gerente de Vendas, Gerentes Regionais, Gerentes Distritais e Assessores de Vendas de Produtos Farmacêuticos, com base territorial nas cidades de SERRA, CARIACICA, VIANA, GUARAPARI, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AFONSO CLAUDIO, IBATIBA, DOMINGOS MARTINS, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IÚNA, CASTELO, GUAÇUÍ, ALEGRE, ICONHA, ANCHIETA, PIÚMA, MUQUI, ITAPEMIRIM, MIMOSO DO SUL E MARATAÍZES LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPROVES, na forma da lei vigente sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de promoção da solidariedade social e defesa dos interesses comuns à classe trabalhadora.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar judicial ou extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas, judiciárias e entes de direito privado os interesses gerais da sua categoria ou os interesses individuais relativos às aspirações e direitos relativos as profissões exercidas;



II - Promover e/ou celebrar acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho; sempre em defesa dos direitos e interesses, sejam coletivos ou individuais dos integrantes das categorias diferenciadas representadas, inclusive como substituto processual.

III - Eleger ou designar representantes das respectivas categorias nas entidades de grau superior; inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos.

IV - Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as suas categorias;

V - Estabelecer contribuições mensais e/ou periódicas a todos aqueles que participarem das categorias representadas nos termos da lei vigente, mediante aprovação em assembleia;

VI - Fundar e manter agências de colocação e escolas de ensino técnico-profissional, bem como promover cursos de aperfeiçoamento;

VII - Desenvolver entre seus associados o espírito de solidariedade; comemorando as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas das categorias profissionais.

VIII - Pleitear dos poderes públicos, medidas em favor da classe;

IX - Manter e estreitar suas relações com as associações congêneres;

X - Promover a assistência social aos seus associados e respectivas famílias;

XI- Decidir em Assembleia Geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito serem defendidos.

TÍTULO II- CONTRIBUINTES

CAPÍTULO II

Admissão, Ingresso e Permanência:

Art. 3º- A admissão no quadro social dependerá do pagamento de taxa de inscrição a ser fixada pela Diretoria, em formulário próprio que a Diretoria apreciará e decidirá.

§ 1.º Na hipótese do associado/diretor, desejar o seu desligamento e respectiva exclusão do quadro social do Sindicato, deverá apresentar perante a Diretoria, uma carta de próprio punho manifestando sua intenção e assim, requerer a sua exclusão definitiva, cabendo a Diretoria proceder com os tramites legais dessa solicitação.

§ 2.º Caso o pedido de desligamento e exclusão dos quadros do sindicato seja apresentado por um diretor do Sindicato, no mesmo deverá constar expressamente que em virtude de seu pedido de desligamento, o mesmo renuncia a estabilidade decorrente do cargo de dirigente sindical.

Art. 4º- São condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro social:



I – Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus representantes;

II – Gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível;

III – Exercer atividade lícita;

IV – Não ter sido eliminado de outra entidade, qualquer que seja o gênero, por ato desabonador;

V – Assumir o compromisso de obedecer fielmente à legislação sindical em vigor, este Estatuto e as normas infra estatutárias;

VI – Portar-se com inteira disciplina e correção sem que estiver em causa sua qualidade de associado;

VII – Prestar lealmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito, quando julgadas necessárias pela Diretoria;

VIII – Manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5 ° - São direitos dos associados, somente exercitáveis se em dia com seus deveres e obrigações perante o Sindicato:

I) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações das categorias profissionais diferenciadas;

II) Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais normas infra estatutárias aprovadas, podendo perante os órgãos de administração fazer valer seus direitos;

III) Usar e gozar dos serviços que o Sindicato prestar aos associados em geral;

IV) Isentar-se do pagamento da mensalidade de associado durante prazo de prestação do serviço militar obrigatório;

V) É direito do associado se demitir através de uma carta simples, assinada e entregue à Diretoria, com o devido recibo.

VI) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria, quaisquer questões de interesse social e superior medidas que entender convenientes;

§ Único - Perderá seus direitos o associado que deixar o exercício da categoria profissional, exceto os casos de aposentadoria, desemprego, em trâmite com ação judicial em face da empregadora, convocação para prestação de serviço militar obrigatório e assunção de múnus público.

Art. 6 ° - São deveres dos associados:

I – Cumprir fielmente o presente Estatuto e demais normas infra estatutárias;



II – Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Sindicato, o seu bom nome e a realização de suas finalidades;

III – Pagar a taxa de inscrição quando da admissão no quadro social e solver pontualmente seus compromissos com a tesouraria;

IV – Acatar os membros da Diretoria e de outros órgãos do Sindicato, quando no exercício de suas funções, e bem assim os representantes das entidades a que a mesma se filiar;

V – Comprovar a sua qualidade de associado no gozo de seus direitos por meio da carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências do Sindicato ou comparecer às reuniões ou assembleias por ele promovidas;

a) – For solicitado por um diretor ou pessoa devidamente autorizada, onde quer que se encontre na qualidade de associado.

VI – Comunicar à Diretoria por escrito:

a) - A impossibilidade de poder exercer cargo ou comissão para que tenha sido eleito ou designado;

b) - A mudança de quaisquer dos seus dados pessoais, tais como endereço de residência e do trabalho, estado civil, profissão, etc.

VII – Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados do Sindicato, mas também os demais associados;

VIII – Pagar em dia a contribuição pecuniária fixada pela Assembleia Geral, para custeio, manutenção, e conservação do patrimônio do Sindicato;

IX – Sujeitar-se ao pagamento de taxas ou ingressos fixados pela Diretoria, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas, promoções sociais e outras atividades, quando:

a) - Acarretar despesas de vulto excepcional;

b) - Tratar-se de eventos a serem realizados em local não pertencente ao Sindicato.

X – Quando o Sindicato ceder onerosamente suas dependências a terceiros, sujeitar-se às condições estabelecidas pelo cessionário.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social:

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá obedecer ao contraditório e ampla defesa do associado, razão pela qual deverá previamente ser notificado, para que possa no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar a sua defesa, sob pena de nulidade.



§ 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo interpor recurso a própria Diretoria.

§ 4º- O recurso não terá efeito suspensivo e somente prosseguirá se redigido em termos respeitosos e apresentado dentro do prazo, cabendo à Diretoria decidir da tempestividade ou não do mesmo.

§ 5º- A solução final do recurso recebido deverá ser proferida, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, contados de sua interposição.

SEÇÃO I – ADVERTÊNCIA

Art. 8º - A advertência é a penalidade a que se submete o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

SEÇÃO II – SUSPENSÃO

Art. 9º - Aplicar-se-á pena de suspensão dos direitos estabelecidos neste estatuto, por não superior a 90(noventa) dias aos associados que:

I - For reincidente em advertência;

II - Infringir qualquer disposição deste Estatuto ou das normas infra estatutárias;

III - Proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza que se organizar nas dependências do Sindicato ou fora destas, desde que esteja representando;

IV - Desacatar membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;

V - Der publicidade a questões privadas do Sindicato;

VI - Desrespeitar ordens de dirigentes ou funcionários do Sindicato, quando no exercício de suas funções;

VII - Invadir qualquer dependência do Sindicato;

VIII - Ceder sua carteira social ou recibo de mensalidade ou qualquer outro documento identificador de associado a terceiro, para tentar fazê-lo passar por associado.

§ Único – A suspensão não desobriga o associado do cumprimento dos seus deveres, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

SEÇÃO III – DESLIGAMENTO

Art. 10º - Aplicar-se-á pena de desligamento ao associado que:

I - Tiver prestado de má fé declarações inverídicas quando de sua admissão;

II - For reincidente em suspensão;

III - For condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado em virtude de fato que o desabone;



IV - Desviar dinheiro ou material do Sindicato;

V - Atentar contra os créditos do Sindicato, diminuindo-o no conceito público, por palavras, atos ou fatos;

VI - Promover conflitos dentro do Sindicato, ou fora dele, desde que esteja representando;

VII - Deixar de pagar, por mais de um ano, a contribuição pecuniária fixada;

VIII - Dirigir ofensas morais, injuriar, difamar ou caluniar membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

IX - Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede ou demais dependências do Sindicato.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

SEÇÃO I

Art. 11 - A Assembleia Geral do Sindicato é soberana, desde que não contrarie a Constituição, as Leis e este Estatuto, podendo ser ordinária, extraordinária ou eleitoral.

§ 1º- Na assembleia serão exclusivamente tratados os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

§ 2º- A Assembleia Geral será composta pelos associados contribuintes, representado pelo Sindicato que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, e que contarem com 18 (dezoito) anos de idade e pelo menos 01 (um) mês de admissão no quadro social.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA

Art. 12- Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a cada 4 (quatro) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações deste Estatuto;

III - Decidir sobre a dissolução do Sindicato;

IV - Deliberar sobre a aquisição e venda de bens e imóveis do Sindicato;

V - Julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, bem como a proposta orçamentária, acompanhadas de relatório desse órgão e do parecer do Conselho Fiscal;



VI - Deliberar sobre acordos, convenções, ou dissídios coletivos de trabalho;

VII - Pronunciar-se sobre assuntos que seja omissos a este Estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos;

VIII - Criar contribuições pecuniárias para os associados bem como para os demais integrantes da categoria profissional na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa em vigor.

SEÇÃO III – REUNIÕES

Art. 13- A **Assembleia Geral** reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) – Dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato, para a eleição dos órgãos de administração, a cada 4 (quatro) anos;

b) – Até o mês de fevereiro de cada ano para votarem a proposta para a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho do ano vigente, convocada especificamente para esse fim;

d) – Até o mês de novembro de cada ano para apreciar e votar a prestação de contas, o balanço contábil do ano vigente, complementação de verbas, bem como a proposta orçamentária do ano seguinte, convocada especificamente para esse fim.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for julgado necessário.

§ 1.º Nas Assembleias Gerais Ordinárias o voto pode ser por aclamação ou simbólica, consistindo essa em sinais ou gestos e aquelas em palmas dos presentes.

§ 2.º Na Assembleia Geral Eleitoral, havendo a inscrição de duas ou mais chapas o voto é secreto e obrigatório.

SEÇÃO IV – CONVOCAÇÃO

Art. 14- A convocação para reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Sindicato, através de publicação no Diário Oficial da União **ou** jornal de grande circulação na base territorial da entidade, **enviado por correio eletrônico, SMS ou redes sociais, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 3 (três) dias.**

§ 1.º Em se tratando de eleição para os órgãos de administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, devendo constar no edital o dia e a hora do vencimento do prazo para a inscrição de chapas.



§ 2.º Em casos de urgência, a assembleia poderá ser convocada de imediato e, se necessário divulgado nas redes sociais, correio eletrônico e SMS, devidamente justificado.

§ 3.º A Assembleia Geral Extraordinária poderá aprovar eventual prorrogação de mandato.

§ 4.º As Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo constar no edital, quando for o caso, sua forma.

§ 5.º Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§6º. As reuniões da Diretoria não precisam ser convocadas por Edital.

Art. 15- A convocação poderá ser requerida por 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação ou pela maioria dos membros efetivos da Diretoria, devendo o Presidente do Sindicato convocá-la nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do requerimento.

§ Único – Em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Sindicato deverá convocá-la obrigatoriamente, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior.

SEÇÃO V – QUORUM

Art. 16- Para que a reunião se instale no horário marcado, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação, será o de metade mais um dos seus componentes, e em segunda convocação **1 (uma) hora** após, com qualquer número de participantes.

§ 1.º Para as deliberações a que se refere às convocações serão necessários os votos concordes de 2/3 dos presentes na Assembleia, convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos presentes, ou em segunda convocação **1 (uma) hora após** o horário marcado da primeira com qualquer número de participantes.

§ 2.º As disposições deste artigo não se aplicam às Assembleias Gerais Eleitorais.

SEÇÃO VI – INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17- O Presidente do Sindicato ou seu substituto legal presidirá a Assembleia Geral, solicitando a seguir, a designação de um associado, membro da diretoria ou não, para secretariar.

Art. 18- A ata de reunião será lavrada pelo Secretário da mesa, assinada por ele e pelo Presidente.



Art. 19- Os componentes da Assembleia só poderão usar da palavra por uma vez de 03 (três) minutos para cada assunto e por concessão do Presidente da Mesa.

§ Único – Na Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, não poderão ser discutidos assuntos estranhos ao Edital de Convocação; contudo o Presidente do Sindicato, seja qual for a pauta do dia, poderá se considerar oportuno, submeter à discussão e deliberação assunto que:

I - Reclame pronta solução;

II - Não se contenha em regra expressa do Estatuto ou das normas infra estatutárias;

III - Não possa prejudicar as boas relações que devem existir entre os órgãos administrativos do Sindicato.

Art. 20- Quando durante a Assembleia, qualquer de seus componentes tentarem perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto, quer por atitudes descorteses, cumpre ao Presidente da mesa adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 21- O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete (07) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral que exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social e Relações Públicas.

§ 1.º A Diretoria e Suplentes, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, será eleita em Assembleia Geral e tomará posse no término do mandato da administração anterior.

§ 2.º Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, em quatro ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e para suplentes limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

§ 4.º- As eleições suplementares deverão obedecer as mesmas regras exigidas para as eleições gerais.

§ 5.º- Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para Ciência do ocorrido e designação de uma junta Governativa provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto neste Estatuto.



§ 6.º - O dirigente que tiver abandonado ou renunciado ao cargo ou que tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração, ou emprego, no Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA

Art. 22- À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, objetivando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b) Elaborar os regimentos das Assembleias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais mantidos pelo sindicato;
- c) Elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- d) Cumprir suas resoluções e as das Assembleias;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Elaborar a Proposta Orçamentária e o balanço anual que, deverão ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente;
- h) Promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar quando necessário, sua suplementação;
- i) Aos funcionários deverá fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- j) Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- k) Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados, sendo que da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia geral;
- m) Deliberar sobre a concessão de gratificações, ajudas de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores;
- n) Decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
- o) Processar e aplicar as penalidades Estatutárias aos membros da Diretoria e seus suplentes, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- p) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do sindicato;
- q) Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;



r) Fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receita e despesa, no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro;

s) Deliberar sobre contatos, convênios, ajustes e obrigações do sindicato, dentro das dotações orçamentárias;

t) Propor a reforma ou alteração deste Estatuto;

u) Deliberar sobre a convocação de suplentes no caso de cargos eventualmente vagos durante o mandato.

SUBSEÇÃO I – COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 23 - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante a administração público em juízo ou fora dele e onde se faça necessária sua presença, podendo delegar poderes, nomear propostos e constituir advogados.

b) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

c) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;

e) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate,

l) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria, as de atas de assembleias e das sessões da Diretoria;

g) Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar, com o secretário, as Atas das reuniões da Diretoria;

h) Assinar, com o tesoureiro, os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, Suplementação de Verbas, os cheques, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;

i) Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se contém, nas atribuições especificadas de cada um;

j) É exclusiva do Presidente ou seu substituto a atribuição de admitir e demitir funcionários com anuência da maioria dos membros da diretoria e determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos;

k) Elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à mesma Assembleia Geral convocada para aprovação do Orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo:



resumo das principais ocorrências do ano;
número de associados;
número de associados desligados no ano;
balanço e movimento financeiro;
demonstração da aplicação das rendas sindicais,

l) Designar os diretores consultivos observado o parágrafo segundo do art. 33, com aprovação da maioria simples da diretoria.

m) Representar o sindicato "ativa e passivamente".

SUBSEÇÃO II – COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 - O Vice-Presidente será o substituto natural do presidente, e ainda auxiliará no desempenho de suas tarefas e terá todas as prerrogativas do cargo de Presidente quando no exercício de substituição eventual ou definitiva.

SUBSEÇÃO III – COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- b) Lavrar as atas das sessões da Diretoria e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- c) Proceder, nas reuniões da Diretoria, à leitura do expediente da sessão;
- d) Assinar a correspondência de suas atribuições;
- e) Apresentar, mensalmente, ao Presidente o relatório dos serviços a seu cargo;
- f) Substituir o Presidente em casos de impossibilidade da substituição pelo vice-presidente, ou nos seus impedimentos eventuais.

SUBSEÇÃO IV – COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário substituir o primeiro Secretário, auxiliando-o desempenho rotineiro de suas tarefas, tendo todas as prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo quando no exercício de substituição eventual ou definitiva.

SUBSEÇÃO V – COMPETÊNCIA DO 1º TESOUREIRO

Art. 27- Ao 1º Tesoureiro compete:



- a) Manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os balanços, balancetes, à Proposta Orçamentária, os cheques e ordens de pagamentos, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e de mais valores e rendas do Sindicato;
- e) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) Informar à Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- h) Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- i) Tudo mais inerente ao seu cargo;

SUBSEÇÃO VI – COMPETÊNCIA DO 2º TESOUREIRO

Art. 28 - O 2º Tesoureiro tem por incumbência substituir o 1º Tesoureiro, auxiliando-o, no desempenho rotineiro de suas tarefas, tendo todas as prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo no exercício de substituição eventual ou definitiva.

SUBSEÇÃO VII – COMPETÊNCIA DO DIRETOR SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 29 - Compete ao Diretor Social e Relações Públicas

- a) Desenvolver em âmbito interno atividades esportivas e sociais.
- b) Criar, organizar, dirigir e publicar jornal para circular entre os associados;
- c) Divulgar na imprensa local notícias e coisas do interesse geral da categoria;
- d) Providenciar intercâmbio cultural com outras categorias de trabalhadores;
- e) Auxiliar a Diretoria na divulgação e propagação da entidade.

SEÇÃO III – REUNIÕES

Art. 30- A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, quando se fizer necessário, e a qualquer tempo.



§ 1º- a Diretoria poderá reunir-se a pedido do Presidente ou de qualquer um de seus membros respeitando os incisos I e II.

§ 2º- A Diretoria Executiva, caso julgue necessário, poderá convocar os Suplentes para participarem das reuniões mensais.

SEÇÃO IV – CONVOCAÇÃO

Art. 31- A Diretoria realizará suas reuniões ordinárias, através de convocação ou mediante calendário prévio e anualmente fixado, e suas reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO V – QUORUM

Art. 32- As reuniões da Diretoria serão instaladas com um mínimo da metade mais um de seus componentes, e as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto desempate, sem prejuízo de seu próprio voto.

SEÇÃO VI – PERDA DE MANDATO

Art. 33- O membro da Diretoria ou suplente perderá o mandato por deliberação de seus pares, na decorrência de desenquadramento profissional, malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação que importe em mudança de base territorial, renúncia ou abandono de cargo, assim considerada a ausência por 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa prévia por escrito entregue a secretaria do sindicato ou e-mail enviado ao Presidente.

§ Único: O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos órgãos de administração do Sindicato pelo período de 05 (cinco) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento.

CAPÍTULO VII- CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 34- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três suplentes).



§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá uma (01) vez por semestre par apreciar os balancetes e relatórios da Diretoria e, extraordinariamente, quando se fizer necessário ou quando for convocado pelo Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal somente se reunirá em composição plena, convocando-se tantos suplentes quanto necessário, para apreciação e aprovação dos balancetes, relatórios da diretoria, bem como a verificação das receitas e despesas e previsão orçamentária.

§ 3º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro efetivo, assumirá automaticamente o suplente na ordem eleita e mencionado na chapa.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 35- A eleição para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e seus respectivos suplentes será realizada dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 36- A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 37- O Edital de Convocação da eleição conterà os seguintes requisitos mínimos:

I - Datas, horários, e locais de votação;

II – Dias e horas de início e vencimento do prazo para a inscrição de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

III - Prazo para impugnação de candidaturas;



IV - O “quórum” para validade do pleito;

V - Datas, horários e locais de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

VI- Advertência de que, havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após à primeira convocação.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO PARA A INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 38- O prazo para a inscrição de chapas é de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação.

CAPÍTULO V – DAS INELEGIBILIDADES

Art. 39- Será inelegível o associado que:

I - Não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando no desempenho de cargo diretivo de qualquer entidade sindical;

II - Tiver lesado o patrimônio de entidade sindical;

III - For menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IV - Tiver sido condenado por crime doloso;

V - Estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;

VI - Tiver sido destituído de cargo diretivo sindical;

VII - Não atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social;

VIII - Não estiver em dia com seus deveres previstos no Estatuto Social;

IX - Não tiver 01 (um) ano ou mais, no exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 40- O requerimento de inscrição da chapa deverá ser instruído com a seguinte documentação:



I - Ficha de qualificação de todos os componentes da chapa, segundo modelo aprovado pela Diretoria do Sindicato, cujo formulário será divulgado até a data da publicação do edital de abertura do processo eleitoral;

II - Prova de que os componentes da chapa preenchem todos os requisitos formais previstos neste estatuto;

III - Comprovação de que os componentes da chapa possuem no mínimo 18 anos;

IV- Prova do exercício da profissão, no mínimo de 01 (um) ano na base territorial do Sindicato;

V- Prova de ter sido o candidato admitido ao quadro social há pelo menos 01 (um) ano antes da data da inscrição da chapa.

VI - As fichas de qualificação dos componentes da chapa deverão estar assinadas individualmente pelo respectivo qualificado e conter declaração de que se compromete a respeitar os estatutos e as decisões da Diretoria em última instância no processo eleitoral, assim como que pertence a categoria representada pelo sindicato.

VII- Prova de que o candidato está em dia com suas obrigações com a tesouraria do Sindicato;

§ 1º - Não será aceita a ficha de qualificação que não esteja totalmente preenchida com todos os dados e assinada, excluindo-se da chapa o respectivo candidato;

§ 2º - O requerimento do registro de chapa será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos acima referidos ou for protocolada fora do prazo previsto no edital;

§ 3º - O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha e terá direito a receber uma das vias devidamente protocolada.

CAPÍTULO VII – DO LOCAL DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 41- A inscrição de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada, dará o comprovante de registro da chapa inscrita e comunicará por escrito à empresa empregadora, o dia e a hora do registro da candidatura.

CAPÍTULO VIII – DO ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 42- Esgotado o prazo para a inscrição de chapa previsto no Edital, o Presidente providenciará dentro de 05 (cinco) dias, a publicação na sede do sindicato da composição das chapas registradas.



§ Único Poderá ocorrer a substituição de membros da chapa, até antes da publicação pelo Presidente na sede do sindicato.

CAPÍTULO IX – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43- A impugnação dos candidatos somente poderá ser formulada por associados, mediante representação escrita dirigida ao Presidente no prazo de 03 (três) dias contados do dia seguinte à publicação da composição da chapa registrada, conforme artigo anterior.

§ Único- Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

Art. 44- O candidato impugnado será cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas e terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer a defesa.

Art. 45- Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado.

§ Único- Será cancelada a chapa na ocorrência de renúncia ou impugnação de candidatos, desde que os remanescentes sejam insuficientes para preencher todos os cargos e mais a metade dos suplentes.

CAPÍTULO X – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 46- A campanha eleitoral é livre para a divulgação das chapas e dos nomes dos candidatos bem como dos programas de trabalho, observada a restrição do artigo seguinte.

Art. 47- Será proibida a campanha eleitoral até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizarem a votação e apuração dos votos.

Art. 48- Não será permitido o uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

CAPÍTULO XI – DA CÉDULA ELEITORAL



Art. 49- A cédula única destinada à votação será composta datilográfica ou tipograficamente, devendo constar; em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com especificação dos cargos a que concorrem os candidatos efetivos.

Art. 50- A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ Primeiro Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ Segundo Existindo apenas uma chapa inscrita para concorrer às eleições, o voto pode ser por aclamação ou simbólico, consistindo essa em sinais ou gestos e aquelas em palmas dos presentes.

CAPÍTULO XII – DO ELEITOR

Art. 51- É eleitor o associado contribuinte que atender as seguintes condições:

I - Estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social;

II - Não estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;

III - Atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social;

IV - Contar com 18 (dezoito) anos de idade ou mais na data da eleição;

V - Estiver em dia com a contribuição social até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ Único Será admitido o voto por correspondência ou por procuração simples.

Art. 52- O direito do voto assegurado ao associado aposentado na profissão, ao dispensado do pagamento da contribuição social, ao que estiver desempregado há menos de 06 (seis) meses na data do pleito, ao que estiver gozo do benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

CAPÍTULO XIII – DAS MESAS COLETORAS



Art. 53- As mesas coletoras deverão ser constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, e terão 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) suplente.

Art. 54- Os componentes das mesas serão escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 20 (vinte) dias antes do início do pleito, não podendo recair a escolha em integrantes da direção do Sindicato, ou em candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

Art. 55- As mesas coletoras funcionarão na sede do Sindicato e/ou nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes e, neste caso, acompanhado por fiscal indicado pelo Presidente.

Art. 56- Os mesários substituirão o Presidente da Mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto de votação.

Art. 57- Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o suplente.

Art. 58- O Presidente do Sindicato poderá nomear “ad-hoc”, pessoa idônea para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.

Art. 59- No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 60- Os trabalhos das mesas coletoras instaladas terão **duração mínima de 06 (seis) horas**, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

§ Único – A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

CAPÍTULO XIV – DO QUORUM PARA VALIDADE DO PLEITO



Art. 61- Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumpridas as exigências deste estatuto, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Designado dia e hora para a votação, à primeira convocação deverão estar presentes maioria absoluta de eleitores aptos a votarem, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á à **nova convocação** para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º Havendo somente uma chapa registada para as eleições, poderá a assembleia em última convocação ser realizada **duas horas** após à primeira convocação, com qualquer número, caso não haja quórum na primeira, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3º Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votada.

§ 4º A eleição para cargos de diretoria e conselho fiscal será realizada durante 6 (seis) horas contínuas.

CAPÍTULO XV – DA VOTAÇÃO

Art. 62- No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

§ 1º – Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 2º- Existindo apenas uma chapa inscrita para concorrer as eleições, o voto pode ser por aclamação ou simbólico, consistindo essa em sinais ou gestos e aquelas em palmas dos presentes.

Art. 63- A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art. 64- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo Presidente e mesários e assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando a seguir na urna.



§ 1.º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

§ 2.º Antes de depositar a cédula na urna o eleitor exhibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem se é a mesma que lhe fora entregue.

Art. 65- Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou que seus nomes não constarem na folha de votantes, votarão em separado.

Art. 66- São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I - Carteira de associado do Sindicato;
- II - Carteira de trabalho e previdência social;
- III - Carteira de identidade;
- IV - Título eleitoral expedido pelo Sindicato.

Art. 67- O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipóteses em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Art. 68- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e pelos fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos e fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação.

CAPÍTULO XVI – DA APURAÇÃO

Art. 69- A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente do Sindicato, juntamente com um suplente.

Art. 70- De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas dos votantes, se participaram da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas e a contagem de votos.

Art. 71- Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.



Art. 72- Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

Art. 73- A um dos integrantes de cada chapa será assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art. 74- Concluída a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e farão lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

§ Único – A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora.

Art. 75- Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

Art. 76- Na hipótese em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o novo pleito convocado, e posse dos eleitos.

CAPÍTULO XVII – DAS NULIDADES

Art. 77- A anulação de voto não implicará na urna em que a decorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1.º Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, esgotado o mandato da Diretoria, será o mesmo automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2.º A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem por quem dela se aproveitou.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS



Art. 78- Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 79- Compete ao Presidente do Sindicato comunicar por escrito a empresa empregadora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o registro da candidatura e eleição do empregado.

Art. 80- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, sendo facultado dispor as respectivas datas na ata de eleição.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO

Art. 81- O patrimônio do SINDICATO é constituído de:

I - As contribuições daqueles que participem da categoria representada sob a denominação de “contribuição sindical” e de mensalidade sindical;

II - Doações, legados e outras contribuições;

III - Os bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV - Juros e correção monetária de títulos, depósitos e demais aplicações financeiras legais;

V - As multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO II – RECEITA

Art. 82- Constituem receitas do Sindicato:

I - Taxas, mensalidades e contribuições de associados e dependentes;

II - Contribuição sindical, assistencial e contribuição para o custeio do sistema confederativo;

III - O produto de aluguéis ou cessões das dependências do Sindicato;

IV - A renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.



CAPÍTULO III – DESPESA

Art. 83- São despesas do Sindicato, além de outras que possam ocorrer:

I - Impostos, taxas, comissões, publicidade e propaganda, prêmios de seguro, aluguéis, ratificações, ajudas de custo, verbas de representação, remunerações e salário;

II - As pertinentes à conservação dos bens do Sindicato, inclusive de material alugado;

III - A aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;

IV - As de transportes, fretes e carretos em geral;

V - A compra de material de limpeza e as de escritório;

VI - O custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços do Sindicato;

VII - O custeio de Assembleias, reuniões, festas, excursões, jogos, diversões e outros que a Diretoria organizar;

VIII - Quaisquer outras compatíveis com as suas finalidades e prerrogativas.

TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 84- O presente Estatuto poderá ser alterado, na forma dos capítulos seguintes por deliberação de metade mais um dos seus componentes, e em segunda convocação 1 (uma) hora após, com qualquer número de participantes.

TÍTULO VII – DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – MOTIVAÇÃO

Art. 85- A dissolução do Sindicato, somente como consequências de dificuldades insuperáveis, poderá ser decretada, por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, observando o seguinte:

I - A forma de pagamentos das dívidas e obrigação decorrente de responsabilidade do sindicato será determinada pela Assembleia Geral;



II - Dissolvido o Sindicato, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma Entidade Municipal sem fins econômicos a ser definida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – LIQUIDAÇÃO

Art. 86- Decretada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão composta de cinco associados contribuintes para efetivar a liquidação, marcando prazo para concluí-la.

CAPÍTULO III – DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 87- Terminada a liquidação, os associados encarregados convocarão a Assembleia Geral para sua prestação de contas, destinando-se o saldo que houver a entidade congênere a critério da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88- A gestão econômico-financeira do Sindicato coincidirá com o ano civil.

Art. 89- Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral entrará em vigor após seu registro nos órgãos competentes.

Art. 90- Ficam expressamente proibidas, dentro do Sindicato, manifestações de caráter político ou religioso.

Art. 91- O Sindicato integra, obrigatoriamente, o sistema Confederativo de Representação sindical da respectiva categoria e está sujeito às normas estatutárias daquele sistema.

Art. 92- A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinadores dos departamentos dos seus serviços.

Art. 93- Proíbem-se as discriminações raciais, sociais, políticas, religiosas ou culturais nas dependências do Sindicato.



Art. 94- Os casos omissos constantes deste Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria.

Art. 95- A Diretoria deverá zelar pela bandeira e emblemas do Sindicato.

Serra/ES, 25 de novembro de 2024.

ORMY LUIZ DESSAUNE MONTEIRO
Presidente

FABIO AUGUSTO DE FARIAS
Secretário

PRISCILLA NUNES BALMAS TORRES
OAB/ES 19.355